|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Anulação da Deliberação CED-CAU/RS nº 59/2020 |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 71/2020** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que a Deliberação CED-CAU/RS nº 059/2020, de 4 de agosto de 2020, aprovou o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora, Márcia Elizabeth Martins, referente ao processo ético-disciplinar 644.038/2018 sem que, nessa oportunidade, tivessem sido juntados aos autos, para sua apreciação, documentos referentes às alegações finais da parte denunciante;

Considerando o art. 53 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, o qual dispõe que “*A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*.”;

Considerando a viabilidade de se anular a referida deliberação, proferindo-se novo relatório e voto a ser aprovado por nova votação, sem prejuízo do legal prosseguimento do referido processo ético-disciplinar;

**DELIBEROU POR:**

1. Anular a Deliberação CED-CAU/RS 059/2020, a qual aprovou o relatório e voto da Conselheira relatora em 4 de agosto de 2020;
2. Apreciar, em nova reunião da CED-CAU/RS, novo relatório e voto proferido pela relatora, a ser aprovado por nova deliberação da Comissão.

Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2020.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as) Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins, Evelise Jaime de Menezes e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador da CED-CAU/RS